

Lei nº 254, de 15 de julho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, para atender necessidades emergenciais, visando a execução do Projeto Pró-Moradia, junto ao Conjunto Habitacional Gustavo Reimann, na sede do município, com fundamento no art.37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art.2º. É a seguinte a necessidade de pessoal a ser contratado na forma do artigo anterior:

Quant.	Denominação	Remuneração
12	Serventes	R\$ 300,00
08	Pedreiro/Carpinteiro	R\$ 600,00

Art.3º. Servirá de recurso para cobertura das despesas decorrentes desta Lei a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07 - Sec.Mun.de Saúde e Ação Social
01.10.57.316.1.023 - CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS
Rubrica:4.1.1.0.- Obras e Instalações

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63

M. Fischer
MARLENE FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 788.222.100-47

de 15 de julho de 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR
PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado
do Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo
determinado de 120 (cento e vinte) dias, para atender necessidades
emergenciais, visando a execução do Projeto Pró-Moradia, junto ao
Centro Habitacional Gustavo Reimann, na sede do município, com
base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2.º É a seguinte a necessidade de pessoal a ser contratado na forma
desta Lei:

Quant.	Denominação	Remuneração
12	Serventes	R\$ 300,00
08	Pedreiro/Carpinteiro	R\$ 600,00

Art. 3.º Serviço de recurso para cobertura das despesas decorrentes
desta Lei a seguir dotação orçamentária:

ORÇÃO: 07 - Sec. Mun. de Saúde e Ação Social
01.10.57.3161.023 - CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS
Rubrica: 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,
em quinze de julho de mil novecentos e noventa e sete.



Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Olivar Scherer
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63